

RESOLUÇÃO CAS Nº 33/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

**REGULAMENTA O ESTÁGIO DOCENTE NAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS – FEMa.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30
de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto na **PORTARIA DIR Nº 52 /2010**, de 21 de dezembro de 2010;
- **Considerando** Ata nº112/2010, de 28 de dezembro de 2010, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOCENTE** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de dezembro de 2010.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOCENTE

Art. 1º - O estágio docente visa proporcionar ao pós graduando ou mestrando condições de aperfeiçoamento profissional para ingresso como docente no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Parágrafo Único: O aluno regularmente matriculado em curso de especialização *latu* ou *stricto sensu*, das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, ou de outra Instituição de Ensino Superior, poderá realizar o estágio docente, por iniciativa própria, mediante indicação ou exigência do orientador.

Art. 2º - O estágio docente do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno, por escrito, com anuência do professor orientador, se for o caso, ao coordenador do curso cuja disciplina em que pretende realizar estágio de docência, estiver vinculada, para que seja submetido à aprovação por parte do coordenador do curso e, após, homologação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 1º - O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação em que o aluno se encontra vinculado no semestre em que será realizado o estágio de docência.

§ 2º - O pós-graduando em estágio docente deverá elaborar plano de atividades onde deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 3º - O pós-graduando em estágio docente será subordinado ao professor titular da disciplina, ao coordenador do curso e ao professor orientador, quando for ao caso.

§ 1º - Será permitido o máximo de 80 horas/aula semestrais, para estágio docente, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 2º - O estágio não poderá colidir com dias e horários do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do pós graduando.

Art. 4º - São atribuições do pós-graduando em estágio docente colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- I - em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- II - no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhados em aula;
- III - na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- IV - no atendimento especial em relação a orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- V - em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

Art. 5º - São atribuições do professor titular, responsável pelo pós-graduando em estágio docente:

- I - Controlar a frequência;
- II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 6º - O pós-graduando em estágio docente que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer junto a Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

Art. 7º - A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do professor titular, ouvido o coordenador do curso correspondente e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos.

Art. 8º - O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Parágrafo Único: O estágio docente com carga superior a 40 (quarenta) horas/aula poderá ser remunerado a critério da Instituição.

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador do curso e, em segunda instância, pela supervisão acadêmica e direção geral.

Art. 10 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.